



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO N° 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **Câmara Municipal de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, senhor **Valdecir Almeida**, inscrito no CPF sob nº. 005.141.509-71, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**; e de outro lado **Betha Sistemas Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Rua Julio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual nº 253086-027, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Matias Meier**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 042.536.629-43 e portador da Carteira de Identidade com RG nº 4.475.8053, doravante denominada simplesmente **Contratada**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 76/2024 realizado pelo Município de Dona Emma/SC, e a proposta da FORNECEDORA, fazem partes integrantes deste Termo de Contrato, sujeitando-se as partes a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. O preço convencionado para a execução do serviço ora contratado é de **R\$ 59.440,69**, conforme objeto da contratação descrito no quadro abaixo:

1.4. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES CONTRATADOS:

TERMO DE CONTRATO N° 01/2025

Página 1 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

ITEM	MÓDULO DO SISTEMA	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - CÂMARA	12	MÊS	745,43	8.945,16
33	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE TESOURARIA - CÂMARA	12	MÊS	198,78	2.385,3
34	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CÂMARA	12	MÊS	447,26	5.367,12
35	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA - CÂMARA	12	MÊS	327,99	3.935,88
36	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - CÂMARA	12	MÊS	397,56	4.770,72
37	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE OBRAS - CÂMARA	12	MÊS	99,39	1.192,68
38	LOCACAO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - CÂMARA	12	MÊS	596,34	7.156,08
39	LOCACAO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - CÂMARA	12	MÊS	472,11	5.665,32
40	LOCACAO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GESTAO DO E-SOCIAL - CÂMARA	12	MÊS	387,62	4.651,44
41	LOCAÇÃO AO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE ASSINATURA ELETRONICA - CAMARA	12	MÊS	330,37	3.964,44
47	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA - CÂMARA	1	UN	1.192,69	1.192,69
48	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS - CÂMARA (remoto)	30	HORA	135,92	4.077,60
49	SERVIÇOS TÉCNICOS INTERNOS, APÓS IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS - CÂMARA (presencial)	30	HORA	204,54	6.136,2

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Vinculam esta Contratação, independentemente da transcrição:

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Página 2 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- 2.3.2. O Termo de Referência;
- 2.3.3. O Edital da Licitação;
- 2.3.4. A proposta do Contratado;
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 25.1. A prestação dos serviços iniciará após a assinatura do Termo de Contrato, conforme demanda e nas condições definidas no Item 13 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.7. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;
- 5.1.8. Além destas, caberá à Câmara Municipal as obrigações e responsabilidades constantes no item 8 do Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.

5.2 Caberá à CONTRATADA:

- 5.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 5.2.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.6. Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação (se for o caso).

5.2.7. Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns) (se for o caso).

5.2.8. Comunicar formalmente a Câmara Municipal Dona Emma qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

5.2.9 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

5.1.17. Além destas, caberá à CONTRATADA as obrigações e responsabilidades constantes no item 7 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

6.1 Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Página 4 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os seguintes recursos:

7.1.1 – Município de Dona Emma – CNPJ nº 83.102.426/0001-83:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal
Projeto...:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.40.01.00.00	- Locação de Equipamentos e Software

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de recebimento do objeto a Contratada deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento referente a execução do objeto.

8.2. A Contratante realizará mensalmente o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada remeter o documento fiscal correspondente.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da contratação.

8.5. À Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.6. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir ou cautelar do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1 Se a Contratada, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

9.1.1 As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Página 5 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

10.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a Contratada de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Página 6 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo pregoeiro, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.9. Serão indeferidas pelo pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 04 de julho de 2025 à 04 de julho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante aditivo firmado entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.2 O valor do presente contrato será reajustado, aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 08 de agosto de 2024.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Ao participar do processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

16.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

16.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

16.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

16.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

16.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

16.1.6. comunicará a Câmara Municipal de Dona Emma eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

16.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso,

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Página 8 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

17.2 A Gestão deste Termo de Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024.

17.3. A Fiscalização deste Termo de Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024.

17.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

17.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1. Não foram verificados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024, que faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais

Dona Emma/SC, 04 de julho de 2025.

Valdecir Almeida

Presidente

Câmara Municipal de Dona Emma

Contratante

Matias Meier

Representante Legal

Betha Sistemas Ltda

Contratada

Nicole Tereza Weber

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 63.774

CPF nº 085.691.379-07

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3L8**4EZ****RRE****MV6**